



**ATA DA QUARTA SESSÃO TELEPRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e quatro minutos, iniciou-se a Décima Terceira Sessão Telepresencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Vice-Presidente, com participação dos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. José Neto da Silva. Observado o "quorum" regimental a **Exma. Ministra Dora Maria da Costa** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, deu boas vindas a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann e facultou a palavra aos Exmos. Ministros. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi usou da palavra para saudar a Exma. Ministra Dora Maria da Costa por estar presidindo a Sessão da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. A seguir, não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 49900-32.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANTONIO NELSON FERREIRA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Advogado: João Batista Sampaio, Embargado(a): MERCAFE ARMAZENS GERAIS LTDA, Advogado: Luciano Rodrigues Machado, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogada: Milena Gotardo Cosme, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, , Decisão: retirar o processo e pauta a pedido da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, relatora, mantido o voto proferido por Sua Excelência em sessão anterior no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, negar-lhe provimento, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Breno Medeiros.; **Processo: E-ARR - 125-88.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: KAREN ALESSANDRA JIMENEZ RABANAL MORAES, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Embargado(a): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Suellen Krausburg Vargas, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator. Observação 1: a Ex.ma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 10412-71.2013.5.15.0137 da 15a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BEATRIZ HELENA TORRES BULLO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodrigo André da Silva, Advogado: Nivaldo Ferreira, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, mantido o voto proferido por Sua Excelência em sessão anterior no sentido de não conhecer do recurso de embargos, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participa do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte BEATRIZ HELENA TORRES BULLO, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 11059-17.2015.5.15.0066 da 15a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): SANDRA RACHEL BOLDRIN DE MELLO, Advogado: Sérgio Esber Sant'Anna, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator.; **Processo: E-ED-RR - 872-40.2015.5.06.0311 da 6a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FINSOL SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE S/A, Advogado: Rodrigo Sabino Soares, Advogado: Aparicio de Moura da Cunha Rabelo, Embargado(a): NATALIA BEZERRA DE MORAES, Advogado: Marcos Antônio Abreu de Lima, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Maura Virginia Borba Silvestre, Decisão: retirar o processo e pauta a pedido do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, mantido o voto proferido por Sua Excelência em sessão anterior no sentido de não conhecer do recurso de embargos, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participa do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: presente à sessão o Dr. Aparicio de Moura da Cunha Rabelo, patrono da parte Embargante, a quem fica assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral. Observação 3: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, esteve presente à sessão; **Processo: E-RR - 10027-21.2016.5.15.0137 da 15a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HERCULES DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Espaziani,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Regiane Mariani Gonzaga Franco, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fernanda Gabriela Sposito, Embargado(a): VOAL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Fernando de Oliveira Antônio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará voto convergente ao pé do acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, reformulou o voto proferido em sessão anterior para não conhecer do recurso. Observação 3: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-ARR - 82000-13.2003.5.04.0003 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GILBERTO FATURI GINDRI, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Bruna Santos Costa, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto convergente ao pé do acórdão. Observação 2: assinará o acórdão a Ex.ma Ministra Presidente Dora Maria da Costa, nos termos do art. 165, parágrafo único, do RITST. Observação 3: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da parte GILBERTO FATURI GINDRI, esteve presente à sessão. Observação 4: o Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, participou apenas da sessão de 20-05-2021, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: Ag-E-RR - 1001514-77.2018.5.02.0383 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EDSON ENDRIGUE, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que houvera pedido vista regimental, ter acompanhado, com parcial divergência na fundamentação, o voto proferido em sessão anterior pelo Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, no sentido de negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 1238-47.2017.5.12.0051 da 12a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogado: Glauco José Beduschi, Advogado: Marilene Rota, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, ficando, via de consequência,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Mantido o voto proferido em sessão anterior pelo Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: presente à sessão o Dr. Weiquer Délcio Guedes Júnior, patrono da parte Embargante, a quem fica assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral. Observação 2: presente à sessão a Dra. Marilene Rota, patrona da parte Embargada, a quem fica assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral.; **Processo: E-ED-ARR - 120800-24.2010.5.17.0191 da 17a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SUZANO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Marcelo Sena Santos, Embargado(a): IRINALDO BECALI COMPER, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Maria Isabel Pontini, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, após: a) o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem votado no sentido de conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 126 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular; b) o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Observação 1: o Dr. Alexandre Simões Lindoso falou pela parte Embargada.; **Processo: E-ED-RR - 261400-38.2004.5.12.0032 da 12a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): EDNO NAZARET CORREA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do recurso de embargos do Reclamado, por contrariedade à OJ 270 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional. Observação 1: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono da parte EDNO NAZARET CORREA, esteve presente à sessão.; **Processo: E-RR - 10953-57.2018.5.03.0107 da 3a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANA FLÁVIA DE LIMA PINTO, Advogado: Caio José Dias Moreira, Embargado(a): TOTVS S.A., Advogado: Soraya de Almeida Clementino, Advogado: Kleyber Lúcio do Amaral, Decisão: por maioria, vencidas as Ex.mas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de embargos, por má aplicação da Súmula nº 443 desta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, inclusive quanto à antecipação de tutela, aos honorários advocatícios e ao valor dado à causa, e devolver os autos à Turma de origem a fim de que aprecie as matérias prejudicadas no recurso de revista da ré, como entender de direito. Custas, em reversão, pela ré. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos aos fundamentos do voto de Sua Excelência. Observação 2: falou pela parte Embargante o Dr. Paulo Márcio Abrahão Guerra. Observação 3: falou pela parte Embargada Dr. Kleyber Lúcio do Amaral.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 124-73.2014.5.09.0015 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CIRO CAMPOS SALLES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogada: Julia Araújo de Melo Alves, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Luigi Morelli, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Lucinéia Possar, Advogada: Priscilla Horta do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pela Presidência da Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos, vencidos os Ex.mos Ministros Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos e as Ex.mas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 3: a Dra. Ana Regina Marques Brandão, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ARR - 1411-69.2012.5.09.0006 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OSMAR ALVES SAMPAIO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Caroline Paludetto Pascuti Dumke, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Rafael Linné Netto, patrono da parte Agravante, esteve presente à sessão. **Às doze horas e quatorze minutos** a sessão foi suspensa, retornando às treze horas e quarenta e sete minutos. **Processo: E-RR - 600-85.2015.5.04.0801 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Procurador: Lourenço Andrade, Embargado(a): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: José Pedro Comis Garcez, Procuradora: Maria Fernanda Machado de Lima, Decisão: por maioria, não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer dos embargos, vencidos os Ex.mos Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Lelio Bentes Corrêa, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 1: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão dos Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2466600-07.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIA CLAYDE ALVES PACE, Advogada: Camila Kapp, Advogado: Juliana Luciani da Silva, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): UNIÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - UNIPEC, Advogado: Eloy Confrado Bettega, Advogada: Ana Lúcia Cabel Lima, Decisão: por maioria, conhecer do agravo, vencido o Ex.mo Ministro Breno Medeiros, e, no mérito, ainda por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Ex.mos Ministros Hugo Carlos Scheuermann, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Breno Medeiros. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto convergente ao pé do acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 4: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 233-30.2013.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VIRÁLCOOL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogada: Giseli de Paula Bazzo Logo, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): AISLAN RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Jorge Minoru Fugiyama, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no tocante à redução dos valores arbitrados a título de indenização por danos moral e estético, vencidos os Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 1: o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira participou apenas da sessão realizada em 28-06-2021, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 122600-32.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DAMAZIO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Shirlei Cristiana de Araújo, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, após os Ex.mos Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, e Breno Medeiros terem votado no sentido de conhecer do agravo e dar-lhe provimento para determinar o processamento dos embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa Nº 35/2012 do TST. Observação 1: o Ex.mo Ministro Relator reformulou o voto proferido em sessão anterior para conhecer e dar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11613-34.2016.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Procuradora: Giovana Maria Meira Ruas Marques Dutra, Procuradora: Mirella Maziero Versiani, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE MOURA, Advogada: Janina Renata da Silva Mendes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, após: a) os Ex.mos Ministros Breno Medeiros, que houvera pedido vista regimental, Cláudio Mascarenhas Brandão, Alexandre Luiz Ramos e Guilherme Augusto Caputo Bastos e a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem votado no sentido de conhecer e prover o agravo, por contrariedade à Súmula 422, I e II, do TST, para determinar o processamento dos embargos nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa Nº 35/2012 do TST; b) os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Hugo Carlos Scheuermann e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann terem votado no sentido de negar provimento ao agravo. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos retirou-se da sessão. **Processo: E-Ag-RR - 1585-36.2017.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SOLANGE DOS SANTOS BARRETO DA CRUZ, Advogado: Rafael Souza Magalhães, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Advogado: Francisco Carlos Silva Bastos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, restabelecer integralmente o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, excluindo a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, aplicada pela Turma à ora embargante. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 1690-82.2011.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Frediani Bartel, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mariana Viana Fraga, Agravado(s): SOLANGE PLAZERA HESSMANN, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Advogado: Alexandre Matzenbacher, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após consignado o voto do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, no sentido de negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 47-44.2018.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Agravado(s): MARIA MARTA DE FRANCA, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-RR - 299-50.2018.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcante da Silva Júnior, Agravado(s): LUZINETE DAS GRACAS REMIGIO DA SILVA, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ARR - 139-29.2016.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Advogado: Nelson Bruno do Rego Valença, Embargado(a): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Paoliello Nicolau, Embargado(a): LUIZ CARVALHO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogada: Mariana Feitosa Carvalho, Decisão: adiar o julgamento para a próxima sessão para que sejam colhidos os votos dos Ex.mos Ministros Emmanoel Pereira e Guilherme Augusto Caputo Bastos em razão de empate na votação quanto à análise da questão de ordem proposta pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho a fim de chamar o feito à ordem para examinar o conhecimento do recurso por divergência jurisprudencial. Votaram no sentido de acolher a proposta os Ex.mos Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Aloysio Corrêa da Veiga, Cláudio Mascarenhas Brandão e Hugo Carlos Scheuermann e as Ex.mas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Maria Helena Mallmann. Votaram no sentido de rejeitar a proposta os Ex.mos Ministros Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa e José Roberto Freire Pimenta e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga retirou-se da sessão. **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 13-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

23.2011.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JULIANA SOUZA DOURADO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, sanando omissão, sem a atribuição de efeito modificativo do julgado, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 7091-16.2014.5.01.0482 da 1a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Rodrigo Camargo Barbosa, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: ausência justificada do Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 10372-62.2014.5.01.0002 da 1a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RITA DE CASSIA AMERICO FERNANDES, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Advogado: Rodrigo Irlan Ignacio, Advogado: Marcos Aurelio Silva, Advogado: Guilherme Guimaraes Castello Branco, Advogado: Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Renata Veroneze Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-RR - 32-93.2019.5.13.0020 da 13a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE INGÁ, Advogado: Felipe Gonçalves Garcia de Araújo, Agravado(s): RONALDO RODRIGUES DO AMARAL, Advogado: Nilton Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1012-98.2011.5.03.0149 da 3a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Tiago Neder Barroca, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Danielle da Silva Baldasso, Agravado(s): PAULO CÉSAR FARIA SIMÕES, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: João Felipe de Oliveira Carvalho, Advogada: Raquel Silva Sturmhoebel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 910-39.2011.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALBERTO CONINK FILHO, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Agravado(s): INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 37-70.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LOURDES PESSATTI LANGER, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos interposto, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 620-24.2011.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante e Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Agravado(a) e Embargante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(a) e Embargado(s): PEDRO LORIVAL DA ROCHA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Banco do Brasil, e, no mérito, negar-lhe provimento. Também por unanimidade, não conhecer dos embargos interpostos pela Previ.; **Processo: E-ED-RR - 691-79.2018.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Rodrigo Marinho Peixoto, Embargado(a): DAYSE LUCIANA DA SILVA ROCHA MENDES, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Maria Beatriz Ferro de Omena, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à OJ 70 da SBDI-I, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para deferir a compensação da diferença de gratificação entre aquelas devidas pelas jornadas de oito e seis horas, nos termos da referida OJ 70, da SBDI-I, do TST.; **Processo: E-RR - 1000787-31.2016.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ANDROMEDA EVEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Embargado(a): COP SERVICOS DE PORTARIA E MANUTENCAO PREDIAL LTDA, Advogado: Ricardo Bruno de Proença, Embargado(a): EUGENIO RICARDO ALVES, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Edson Moreno Lucillo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda à aferição do cumprimento dos demais requisitos previstos no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT n° 1, de 16 de outubro de 2019, com as alterações promovidas pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT n° 1, de 29 de maio de 2020, e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e trinta e oito minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

DORA MARIA DA COSTA
Ministra Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais